

BANCA DIREITO CONSTITUCIONAL E FILOSOFIA DO DIREITO

1. A ineficácia dos direitos fundamentais como decorrência da produção de subjetividades auto-excluídas na modernidade

Pesquisador: Fabiano Almeida Negreiros

Orientador: Joel Lazzarin

O projeto trata dos fatores que contribuem para a produção de subjetividades autoexcluídas que mantêm a população carente em um estado de estagnação face às suas mazelas. A igualdade entre os excluídos das riquezas e os abastados se dá tão-somente no plano formal. As camadas mais pobres acabam considerando que os direitos preconizados no ordenamento jurídico têm eficácia apenas para as classes altas. Grande parte dessa imagem surge da resignação, a crença de que tudo é assim mesmo, que constitui intrinsecamente uma sociedade baseada em imagens cuja simbologia predetermina as posições que cada indivíduo deve ter na estrutura social. Outro fator que ajuda a compreender as raízes da questão é a colonização do Brasil. Por séculos o país teve sequestradas as suas riquezas para Portugal que nunca se preocupou com o desenvolvimento dos colonizados nem com a subsistência do povo. O regime de escravidão de negros e índios também ajudou a selar as diferenças sociais. Tal cenário contribuiu para uma quase inexistência histórica de mobilização social no Brasil que acarretou na construção de um perfil sociológico/patológico no qual o indivíduo encontra-se submerso em uma passividade inconsciente que inviabiliza qualquer possibilidade de desenvolvimento de um espírito crítico provedor de mudanças basilares face à realidade na qual está inserido. Esta condição torna-se inafastável à construção de uma sociedade justa pautada por ações humanizadoras capazes de prover uma pacificação democrática social. O protagonismo dos oprimidos é condição inequívoca, nesse processo, para libertação dos mesmos. Pois não há que se falar em democracia sem uma ação de vanguarda que viabilize um caminho à margem de concepções valorativas vigentes, como o individualismo e a impessoalidade, que jamais podem ser

usadas para tal objetivo. A Metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica. O projeto permite a aplicação de conhecimentos de outras áreas a temas relativos ao Direito. Dessa forma, novos argumentos vêm à tona e contribuem para a formação como estudante e pesquisador.



CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – GESTÃO CONCRETIZANDO IDEIAS
LIVRO DE RESUMOS DO SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS
PORTO ALEGRE, 1ª EDIÇÃO – 2010



2. O controle jurisdicional sobre atos administrativos discricionários relativamente à regularização fundiária urbana ante a “reserva do possível”

Pesquisador: Leonardo Serrat de O. Ramos

Orientador: Fabio Morosini

A organização da cidade acompanha o desenvolvimento da civilização desde o seu mais embrionário desenvolvimento. A distribuição da riqueza nela construída produz a diferenciação na capacidade de se adquirir a moradia. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a Constituição Federal de 1988, alça-a ao status de direito fundamental. Nesse sentido, a não efetivação deste Direito implica em marginalização de parcela da população, aprofundando a desorganização da cidade e provocando a violação de outros direitos correlatos à moradia (como, por exemplo, água potável, esgoto e acesso a serviços públicos essenciais). Neste cenário, a população reivindica uma atuação positiva do judiciário em conflitos em que lhe é chamado a pretensamente pacificá-los, envolvendo-se em questões que poderiam ser vistas como mera discricionariedade do poder executivo. A efetivação de eventual comando judicial esbarra, contudo, não raramente, na necessidade de alocação de recursos públicos, possibilitando a sua ineficácia ante a reserva do possível. Os objetivos desta pesquisa são: analisar como é efetivado o controle jurisdicional quanto aos atos administrativos discricionários relativamente a regularizações fundiárias urbanas ante a reserva do possível, se a sua efetivação encontra-se em consonância com a doutrina sobre o tema e se esse controle jurisdicional viola o princípio da separação dos poderes. Como resultados dela, pode-se concluir que a jurisprudência e a doutrina sobre o tema não são unânimes, ora entendendo que esse controle jurisdicional implica em violação ao princípio da separação dos poderes, ora entendendo pelo dever-poder de realizá-lo. A metodologia de pesquisa empregada é a dedutiva, utilizando-se de legislações, de doutrina e de jurisprudência conectas ao tema



3. Democracia antiga e democracia moderna comparadas: estudo sobre as possibilidades de univocidade semântica e congruência etimológica no discurso político-democrático – O que é a democracia?

Pesquisador: Lucas do Nascimento

Orientador: Luis Fernando Barzotto

Na Ciência Política e no Direito impõem-se dificuldades na definição de conceitos-chave do constitucionalismo moderno, dentre os quais está o de “democracia”. Foi na tentativa de elucidá-lo que autores como Tocqueville, Sartori, Dahl e Schumpeter produziram relevantes avanços na Teoria Democrática. Contudo, ainda percebe-se confusão inextricável de idéias acerca do conceito, para vantagem dos demagogos e déspotas. A presente pesquisa busca contribuir com o debate por meio de enfoque no contexto cultural da Grécia Antiga, do qual nasce o mais importante dentre os primeiros regimes de governo democráticos do mundo, na Atenas Clássica. Assim, pretende-se verificar o que há na idéia e prática políticas do mundo grego clássico (séc. V a.C.) que nos permita classificar o regime político então vigente em Atenas sob um denominador comum à contemporaneidade, isto é, pelo termo “democracia”. Dessa forma, busca-se pesquisar se sob uma mesma palavra, ao designar realidades tão distintas, há um mesmo conceito, de maneira a serem evitadas confusões danosas às reflexões acadêmicas e às próprias compreensão e vivência democráticas. Como metodologia, por meio de viés zetético (investigativo do ser, conforme Viehweg) realizou-se estudo político-científico, inclusivo dos métodos histórico e comparativo. Foram objeto de pesquisa obras de Homero, Hesíodo, Aristóteles, Platão, Ésquilo e Sófocles, assim como os contemporâneos estudos de Hannah Arendt, Werner Jaeger, Moses Finley, Christian Meier, Claude Mossé, Fustel de Coulanges, Gustave Glotz, Jacqueline de Romilly, Cornelius Castoriadis, Jean-Pierre Vernant, Alasdair MacIntyre, Giovanni Sartori, Robert Alan Dahl, dentre muitos outros. Conclui-se ser necessário que se aparte da essência do



conceito de democracia o de liberalismo político e as garantias materiais e processuais dele oriundas, caso se pretenda restabelecer nexos entre a democracia antiga e a contemporânea, de forma que possamos designá-las por uma mesma palavra sem mais cair em incoerência conceitual.



CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – GESTÃO CONCRETIZANDO IDEIAS
LIVRO DE RESUMOS DO SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS
PORTO ALEGRE, 1ª EDIÇÃO – 2010



4. A judicialização da política no Rio Grande do Sul: uma análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas pelo Tribunal de Justiça Gaúcho (2007-2010)

Pesquisador: Márcio Cunha Camargo Filho

Orientadores: Eduardo Carrion e José Alcebíades

A judicialização da política, entendida como a expansão das atribuições do Poder Judiciário com potencial capacidade de intervenção sobre as instituições legislativas (Vallinder, 1995, p. 13), tem suscitado relevante debate no Brasil e do mundo.

De um lado, argumenta-se que os juízes estariam usurpando a competência dos tradicionais órgãos representativos, pois inovando a ordem jurídica estariam rompendo com a separação dos poderes, criando um ilegítimo governo dos juízes (Duarte e Pozzolo, 2006, p. 100). Ainda nessa linha, se sustenta que a atribuição de poderes demasiadamente vastos ao Judiciário pode tornar suas decisões altamente arbitrárias, o que seria incompatível com o Estado Democrático de Direito, no qual os juízes têm como função precípua o estabelecimento de uma rede de segurança social (Enterría e Menéndez, 1997, pp. 74-75).

Por outro lado, o Judiciário é visto como uma instituição estatal ainda mais representativa que o Legislativo, já que este estaria cada vez mais afastado da população em quase todas as democracias contemporâneas, ao passo que aquele desenvolve conexão direta com as partes interessadas (Cappelletti, 1993, p. 100). A legitimidade da judicial politicsseria igualmente sustentada pelo sentimento generalizado de que se pode atribuir aos tribunais grande dose de confiança na tarefa de proteger valores fundamentais contra o abuso de poder político (Ferejohn, 2002, p. 55).

Este trabalho abordou um recorte específico deste extenso debate, analisando especificamente a judicialização da política no Rio Grande do Sul, através da análise quantitativa e qualitativa das Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas contra



leis e atos normativos municipais e estaduais no Tribunal de Justiça Estadual. Verificou-se que, embora a doutrina se enfoque quase que exclusivamente na atuação de supremas cortes nacionais, dando pouca ou nenhuma atenção ao desempenho de tribunais regionais, estes podem exercer um significativo papel na política local.

Importantes conclusões foram extraídas da análise do referido material. A mais visível delas é que o tribunal tem sido um ator altamente influente na política local. Tomando-se como referência o período compreendido entre 2007 e 2010 - No ano de 2010, foram computadas apenas as ADIns julgadas até o dia 30 de junho, verificou-se que, de um universo de 724 Adins decididas, 481 foram julgadas integralmente procedentes. Ou seja, em pouco menos de 70% das ocasiões em que teve a oportunidade de fazê-lo, o Tribunal anulou um diploma legal oriundo de órgãos representativos municipais e estaduais, interferindo diretamente em sua vontade política. Também se conclui que a corte é chamada a se pronunciar principalmente em questões relacionadas à Administração Pública, tais como a criação de cargos em comissão ou a contratação temporária de servidores públicos (no período estudado, 500 ações versaram sobre o assunto, ou seja, aproximadamente 70% das decisões da corte). Por fim, se constatou que, no plano estadual, é principalmente o Ministério Público que tem provocado a atuação judiciária, já que propôs 46% das ADIns no referido lapso temporal. Diferentemente do que ocorre no plano nacional, partidos políticos e entidades de classe parecem não ter ainda descoberto a judicialização como uma estratégia para alcançar seus interesses.



5. Brasil: um país de juízes, de legisladores ou de professores?

Pesquisador: Mariana Kuhn de Oliveira

Baseada principalmente em um estudo, intitulado “Juízes, Legisladores e Professores” de Raoul van Caenegem, sobre o que levou os diferentes sistemas de direito a utilizarem suas principais fontes, a presente pesquisa visa a analisar qual a predominância entre as fontes do direito brasileiro através da análise social e política das instituições na história do país. Para isso, será necessário um estudo de direito comparado, tendo em vista a formação do direito na Inglaterra, na Alemanha e na Itália e na França, três dos modelos existentes que tiveram, em sequência, maior influência de juízes, de professores ou de legisladores. O problema, dessa forma, está em saber qual grupo supracitado, na história do direito brasileiro, teve maior influência. O Brasil inicia sua história do direito aplicando as Ordenações de origem portuguesas, sem separar perfeitamente a figura do juiz da do legislador e tampouco da do administrador. Posteriormente, no Império, houve um florescimento do estudo do direito com a criação de duas faculdades no país. Também nesta época, é redigida a primeira constituição brasileira, assim como de diversas codificações. Durante a República Velha, o Judiciário começa a assumir uma posição de maior destaque. Já durante a Ditadura, houve grande intervenção do executivo através, dentre outras coisas, de leis e de decretos. Com a volta da democracia, o Judiciário ganha mais poder, declarando inconstitucionalidade de leis e editando súmulas; o número de faculdades de direito e de publicações na área cresce e ainda editam-se muitas leis. Assim, o Brasil apresenta ainda uma predominância do legislador, apesar de apresentar desenvolvimento significativo da doutrina e do costume. O método de pesquisa utilizado é o histórico.



6. O novo Controle de Constitucionalidade do Reino Unido

Pesquisador: Rafael da Silva

Orientador: Cezar Saldanha Souza Junior

O objeto deste estudo pretende identificar em que medida as alterações constitucionais no Reino Unido, provocadas pelo "Human Rights Act 1998" (HRA), que internalizou no direito dualista inglês a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos e implementou as declarações de incompatibilidade, determinaram o surgimento de um novo modelo de controle de constitucionalidade. O dogma da soberania do parlamento e a ausência de Constituição rígida naquele direito requereram o estudo da forma pela qual foi implantado o referido controle. Para isso, utilizando-se dos métodos dedutivo e indutivo, analisou-se o HRA, o "Constitutional Reform Act 2005" (CRA) e o instituto da declaração de incompatibilidade. A pesquisa empreendida mostrou que importantes reformas constitucionais foram efetuadas no direito inglês. Dentre elas, destaca-se a adoção de nova parte escrita pela Constituição inglesa, o HRA, e a criação de uma Suprema Corte, pelo CRA. Percebe-se que as declarações de incompatibilidade inseriram naquele direito uma modalidade nova de controle de constitucionalidade. A análise das decisões em que houve a declaração da incompatibilidade demonstrou que este novo modelo difere dos modelos Americano (difuso) e Europeu (concentrado) de controle de constitucionalidade. Com base nos resultados do estudo, conclui-se que o novo modelo de controle de constitucionalidade do Reino Unido é pautado pelo diálogo entre direito e política, através das instituições da Suprema Corte e do Parlamento. Diferindo dos clássicos modelos em que há a supremacia do órgão que efetua o controle, no novo modelo Inglês as instituições tendem ao diálogo com o fim de conciliar direito e política.



7. O caráter complementar entre a Teoria Pura do Direito e a legitimidade política da democracia liberal na abordagem teórica de Hans Kelsen

Pesquisador: Stéphanie Fleck da Rosa

Orientador: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

O presente trabalho tem por proposta analisar o vínculo entre a teoria política e a teoria jurídica de Hans Kelsen. Essa análise evidencia uma abordagem mais ampla do ideário do autor, ao retratar suas categorias políticas (democracia, Estado e poderes políticos) e sua teoria constitucional, mormente na função do Tribunal Constitucional enquanto instituição do equilíbrio político e de proteção dos interesses de minorias (tanto sociais como partidárias). O objetivo da pesquisa é mostrar que Kelsen tem uma teoria política, sendo esta distinta de sua teoria do direito, tendo em vista que na visão deste jurista o Direito é uma ciência pura porque alheia a qualquer inferência ideológica ou valorativa (isto está, pois, no âmbito da política). Como metodologia de trabalho, optamos por selecionar, para fichar e organizar de forma sistemática de modo a apresentar os resultados da pesquisa objetivamente, suas principais obras em Política (O que é a democracia?; Teoria do Direito e do Estado; Jurisdição Constitucional), que mostram sua visão da democracia, do Estado de direito e da regulação constitucional. Ademais, a pesquisa comprovará que sua obra é composta por uma concepção voluntarista e racionalista, que por vezes negligencia o justo como objeto de conhecimento, reduzindo-o apenas ao domínio da vontade. Essa interpretação leva à idéia de que a sua teoria jurídica ultrapassa o umbral da afirmação de um mero legalismo, o que mostra a ligação com um componente político que vaticina o aspecto valorativo subjacente ao ordenamento jurídico que sempre foi negado por Kelsen.



8. Reserva Legal, um instituto à espera de efetivação.

Pesquisador: Gilsonmar da Costa Martins

Esta é uma pesquisa, realizada mediante a análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial, que busca entender o porquê da não efetivação do instituto da Reserva Legal – área que todo imóvel rural de propriedade privada deve destinar à preservação da vegetação nativa – previsto no art. 1.º, § 2.º, III, da Lei n.º 4.771/1965 – Código Florestal.

Os doutrinadores abordam a Reserva Legal de forma superficial, limitando-se a reproduzir a legislação referente ao assunto. Na jurisprudência, o tema aparece de forma indireta: ou em questões envolvendo empresas agropecuárias que buscam o licenciamento para as suas atividades, ou em processos de desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária.

Grupos sociais, identificados como Ambientalistas e Ruralistas, tratam do assunto com parcialidade e radicalismo: os primeiros defendem a preservação ambiental a qualquer custo; os outros alegam que cumprir a legislação inviabilizaria economicamente a produção rural.

Em 23 de julho de 2008, o governo federal publicou o Decreto n.º 6.514, dispondo sobre sanções administrativas para os proprietários ou posseiros que não averbassem a área de Reserva Legal no registro de imóveis competente, estabelecendo a data de 19 de janeiro de 2009 para o início das autuações. Porém, em 10 de dezembro de 2008, por meio do Decreto n.º 6.686, o prazo para o início das autuações foi adiado, para 11 de dezembro de 2009. O prazo para o início da regularização dos imóveis foi novamente adiado, por meio do Decreto n.º 7.029, de 10 de dezembro de 2009: o início das autuações está previsto para 11 de junho de 2011.



Esta pesquisa conclui que, mesmo com a previsão de sanções administrativas, a efetivação do instituto só ocorrerá se houver a conscientização de que a Reserva Legal é um bem de interesse comum a todos os habitantes do País.



CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – GESTÃO CONCRETIZANDO IDEIAS
LIVRO DE RESUMOS DO SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS
PORTO ALEGRE, 1ª EDIÇÃO – 2010



9. A legitimidade do poder estatal na normalidade e na exceção: breve estudo sobre Carl Schmitt

Pesquisadora: Telma Rocha Lisowski

Orientador: Luis Fernando Barzotto

A justificação do poder estatal é assunto há muito tempo presente nas literaturas jurídica e política. Problemas como a diferenciação entre a validade e a eficácia do poder político e a explicitação das relações entre legalidade e legitimidade são apenas alguns exemplos entre os inúmeros pontos que permanecem sem solução.

Um dos autores que se ocupou desses temas foi Carl Schmitt, importante jurista alemão nascido no ano de 1888. Neste trabalho, propõe-se a análise de seu conceito de legitimidade e das formas como, com base nessa noção, ele procura resolver a questão da justificação do poder. Inicialmente, estuda-se o comportamento das instituições estatais na situação de normalidade e observa-se, através da demonstração das deficiências do sistema de legalidade, a crítica feita por Schmitt ao pensamento liberal.

Após, já no estudo do estado de exceção, analisa-se o modo como o autor constrói sua própria teoria da legitimação em contraposição àquela do liberalismo. Pretende-se, ao fim, apontar quais são suas contribuições à filosofia política, bem como os problemas e limites de seu pensamento.

